

XXXX/20

Natal - RN, 17 de abril de 2020.

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN)

At.: Ao Conselho Federal e Conselho Diretor

**Ref.: Relatório de Recomendações dos trabalhos de auditoria**

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.<sup>as</sup>, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN).

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas-chaves do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Fabiano de Oliveira Barbosa**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN)

---

**Relatório de Recomendações dos trabalhos de auditoria**

## Índice

---

<b>1. Introdução</b>	<b>4</b>
1.1. Objetivo dos trabalhos	4
1.2. Metodologia	4
1.3. Identificação dos pontos de recomendação “significativos”	4
1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista	5
1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação	5
<b>2. Pontos de recomendações - Controle interno</b>	<b>6</b>
2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)	6
2.2. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança (assunto recorrente)	19
2.3. O sistema permite quitação de débitos mais recentes antes dos mais antigos (assunto recorrente)	6
2.4. Relatórios (assunto recorrente)	7
<b>3. Pontos de recomendações - Contábil</b>	<b>8</b>
3.1. Contabilização de Contas a Receber	8
3.2. Baixa do outras contas a receber	9
3.3. Baixa do outras contas a receber	9
3.4. Baixa no grupo de contas de fornecedores a pagar	10
3.5. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significativo	10
3.6. Divergência entre os saldos financeiro e contábil (assunto recorrente)	11
<b>4. Pontos de recomendações - Financeiro</b>	<b>13</b>
<b>5. Pontos de recomendações - Trabalhista</b>	<b>14</b>
<b>6. Pontos de recomendações - Orçamentário</b>	<b>15</b>
<b>7. Pontos de recomendações - Administrativo</b>	<b>16</b>
7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado	16
<b>8. Pontos de recomendação - Tributário</b>	<b>18</b>
8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)	18
<b>9. Pontos solucionados</b>	<b>19</b>
9.1. Classificação de risco das contingências	20

# 1. Introdução

---

## 1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do setor público, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

## 1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/RN.

A Administração do CAU/RN é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à Norma Brasileira de Auditoria - NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN).

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

## 1.3. Identificação dos pontos de recomendação “significativos”

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão “Significativa” no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de

#### **1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista**

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

#### **1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação**

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

---

forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

## 2. Pontos de recomendações - Controle interno

---

### 2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

#### Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício de 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (SISCONT.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a rubrica multa sobre anuidades: SICCAU consta CAU-DF-MULTA-MORA-ANUIDADE, já no Siscont.net está “Multas sobre anuidades pessoas físicas” e “Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas”.

#### Recomendação

Reiteramos o quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

**Comentários da Administração:** destaca-se a recorrência da recomendação, já presente em relatórios de auditoria anteriores. Mudanças nesse sentido tem que partir de modificações nos sistemas informatizados mantidos pelo CAU/BR, pelos quais o CAU/RN paga cota parte de manutenção e permanece vinculado quanto à sua utilização.

### 2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recentes antes dos mais antigos (assunto recorrente)

#### Situação atual

Ato emissão dos boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

## Recomendação

Considerando a importância da conciliação dos valores a receber, recomendamos que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos. De forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos.

**Comentários da Administração:** destaca-se a recorrência da recomendação, já presente em relatórios de auditoria anteriores. Mudanças nesse sentido tem que partir de modificações nos sistemas informatizados mantidos pelo CAU/BR, pelos quais o CAU/RN paga cota parte de manutenção e permanece vinculado quanto à sua utilização. Ressaltamos, apenas, que em nosso entendimento não há problema em se permitir o pagamento de débitos atuais antes dos mais antigos, desde que o Conselho continue procedendo à suspensão do registro dos profissionais em débito com anuidades de exercícios anterior, algo que vem sendo feito sistematicamente pelo CAU/RN, aliás como exposto no próprio item 9.1 deste relatório de recomendações.

### 2.3. Relatórios (assunto recorrente)

#### Situação identificada

Verificamos, que o sistema não emite relatórios em datas retroativa, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Tendo em vista quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e o mesmo confirmam que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

#### Recomendação

Sugerimos, que o Conselho necessita acionar o suporte técnico juntamente com as áreas internas responsáveis para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado, e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

**Comentário da Administração:** durante a visita presencial tal fato foi levantado pelo auditor, Sr. Douglas, que constatou o problema, especialmente no que tange aos relatórios de inadimplência disponíveis no sistema SICCAU. Tal fato foi comunicado ao Conselho Federal, para implantação das modificações pertinentes nestes relatórios, todavia ainda não obtivemos retorno a respeito.

## 3. Pontos de recomendações - Contábil

---

### 3.1. PECLD

#### Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

**Comentários da Administração:** as provisões para créditos de liquidação duvidosa são repassadas ao final de cada exercício pelo CAU/BR e assim reconhecidos, conforme orientação proveniente da Gerência Financeira do Conselho Federal. Modificações nestes procedimentos dependem de alterações nos parâmetros dos relatórios do SICCAU para acompanhamento, já que não possuímos, na data atual, nenhum relatório do SICCAU que permita esse acompanhamento mês a mês. Desta forma, mais uma vez ficamos na dependência de alterações a serem feitas no SICCAU pelo CAU/BR. Uma sugestão para solucionar o problema seria a emissão do relatório do PECLD com base mensal pelo Conselho Federal, pelo menos enquanto o sistema SICCAU não dispõe de relatórios de contas a receber.

### 3.2. Contabilização de Contas a Receber

#### Situação atual

A constituição do Contas a Receber começa pela proposta orçamentaria, que anualmente é repassado pelo CAU - BR um valor para as filiais do CAU, que podem constituir o contas a receber. O lançamento da proposta é feito no começo do ano e tem por objetivo estimar um contas a receber para o ano de 2019. No decorrer do período, as empresas e profissionais vão realizando seus respectivos pagamentos de anuidades. Os valores desses recebimentos são apurados mensalmente e é lançado a crédito, todo final do mês, no contas a receber. Neste caso, podemos perceber que temos um lançamento a débito (aumentando o ativo) com base em uma perspectiva de recebimento e o outro lançamento, a crédito, no que está sendo de fato recebido (diminuindo o ativo). Além disso, o CAU consegue gerar um relatório de inadimplência por Pessoa Física e Jurídica, mostrando todos os títulos pendentes de recebimento, mas este relatório não serve como base para contabilização do contas a receber.

#### Recomendação

Recomendamos que a contabilização do Contas a Receber seja realizada e conciliada mensalmente por meio do relatório de inadimplência de Pessoa Física, e que no momento do pagamento, ocorra a baixa de título por título da base do A Receber, a fim de garantir maior fidedignidade dos números apresentados.

**Comentários da administração:** basicamente, a contabilização não é feita na base mensal pelo fato de nosso sistema informatizado SICCAU não disponibilizar um relatório de receitas a receber de base mensal. Basicamente, a orientação passada pela Gerência Financeira do CAU/BR, padrão para todos os CAU/UF, tem sido o reconhecimento da receita via orçamento, reconhecendo-se o orçamento total ao início do ano e à medida que os recebimentos vão ocorrendo, ir baixando de acordo com a conciliação bancária. Obviamente, neste procedimento, há geração de um saldo de receita não realizada, o qual é baixado no encerramento do exercício, após a emissão do relatório de contas a receber - PECLD pelo CAU/BR. Uma possível solução para o problema seria que o CAU/BR disponibilizasse o relatório do PECLD com base mensal.

### 3.3. Baixa do outras contas a receber

#### Situação atual

Verificamos em nossas análises que a contabilização da receita também segue o mesmo critério do Contas a Receber. A constituição da receita é feita uma vez por ano com base no orçamento, com isso, quando chegamos para confrontar o relatório de faturamento mensal do SICCAU com a contabilidade, verificamos que não estava em conformidade com o relatório de faturamento.

#### Recomendação

Recomendamos que a contabilização da receita seja feita com base no relatório de faturamento do SICCAU física e jurídica, afim de garantir maior fidedignidade dos números apresentados.

**Comentários da administração:** vide justificativa do item 3.2.

### 3.4. Baixa do outras contas a receber

#### Situação atual

Verificamos em nossos testes que existem saldos antigos registrados no outras contas a receber nas contas, segue as contas:

Contas	Descrição	31/12/2019
q		
1.1.3.1.1.04.01	Responsável por multas	2.500,00
1.1.3.3.2.03	Encargos Financeiros	3.727,31

#### Recomendação

Em nossas indagações verificamos que esses valores estão registrados na contabilidade a mais de 2 anos, com isso, recomendamos que seja efetuada a baixa de imediato dos valores registrados no outras contas a receber.

**Comentários da Administração:** Como explicado por ocasião da visita do Sr. Douglas, tais valores permanecem em aberto junto à contabilidade em virtude de se referirem a juros e multas que foram cobrados do CAU/RN pela Receita Federal do Brasil em

decorrência do pagamento em atraso de impostos da folha de pagamento entre os anos de 2012-2013 pelo Gerente Administrativo/Financeiro à época. Tais valores foram cobrados do Conselho no ano de 2017 pela Receita, tendo-se efetuado o pagamento, todavia permanecem em aberto na contabilidade em virtude da necessidade de promoção da responsabilização dos gestores. Neste sentido, no ano de 2017 foi criada comissão de sindicância para apuração dos fatos, mas não logrou êxito até o momento a conclusão dos trabalhos, seja para emissão de parecer pela baixa contábil dos valores ou pela imputação de responsabilização ao gestor à época dos fatos. Neste sentido, a orientação é que tais valores permaneçam em aberto na contabilidade, aguardando a conclusão dos procedimentos de responsabilização.

### 3.5. Baixa no grupo de contas de fornecedores a pagar

#### Situação atual

Verificamos em nossos testes que existem saldos antigos registrados no grupo de contas de fornecedores a pagar, segue as contas:

Conta Contábil	Descrição	31/12/2019
2.1.3.1.1.03	Restos a Pagar Processados	- 6.800,00

#### Recomendação

Em nossas indagações verificamos que esse valor está registrado na contabilidade a mais de 2 anos, com isso, recomendamos que seja efetuada a baixa de imediato desse valor para receita.

**Comentários da Administração:** como foi informado quando da execução da auditoria in loco, tais valores referem-se à prestações de serviços que não foram pagas, seja pelo fornecedor não ter emitido a documentação fiscal, seja por ele não dispor das certidões negativas usuais. Passamos a orientação para que nossa contabilidade faça a baixa dos valores, desde que respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos de exigibilidade do crédito.

### 3.6. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significativo

#### Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 4 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a Contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não

observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

### **Recomendação**

Após análises dos testes de auditoria identificamos que houve evolução quanto ao apontamento. Ao indagarmos os responsáveis pela contabilidade, os mesmos nos informaram que o ponto está em processo de aprimoramento, por este motivo recomendamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) mantenha o empenho na formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

**Comentários da Administração:** nossa contabilidade destacou que todos os procedimentos contábeis adotados no CAU/RN seguem o padrão ditado pelo CAU/BR para todos os CAU/UF, constantes de orientações e normativos expedidos pela Gerência Administrativa Financeira do CAU/BR. Aliás, todas nossas demonstrações contábeis são aprovadas pelo Conselho Federal, em base trimestral. Em conversa com o Sr. Hélder Baptista, responsável pela auditoria interna do CAU/BR, nos foi informado que tal apontamento foi feito pela BDO a todos os CAU/UF, e decorre de uma divergência no método de contabilização da PECLD entre a BDO Auditores e o CAU/BR, que está sendo alvo de estudos entre os entes, sobretudo no que tange a aplicabilidade dos métodos atuais de contabilização do PECLD à realidade de cada CAU/UF.

### **3.7. Divergência entre os saldos financeiro e contábil (assunto recorrente)**

#### **Situação atual**

As receitas que são variáveis ao longo do ano (RRT, Certidões, Juros e Multas) não constituem "contas a receber" do Conselho, logo, são contabilizadas quando do seu recebimento, ou seja, pelo regime de caixa

#### **Recomendação**

Recomendamos que a Entidade continue se esforçando no sentido de manter conciliados os saldos contábeis e financeiros. Este procedimento apresentar os saldos contábeis de forma fidedigna.

**Comentários da Administração:** novamente, ressaltamos, como visto no item 3.2, que não possuímos relatório de receitas a receber no SICCAU, motivo pelo qual o regime de contabilização permanece sendo por orçamento e posterior baixa das receitas conforme ocorre a arrecadação bancária. Outro ponto que pode gerar diferenças entre os saldos financeiro e contábil são as guias de Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, já que devido a grande quantidade destas guias que são emitidas ao longo do exercício, podem ocorrer diferenças de centavos em virtude de arredondamentos promovidos pelo SISCONT.NET e/ou pelo SICCAU.



## 4. Pontos de recomendações - Financeiro

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos pontos de recomendações que houvesse a necessidade de destaque.

## 5. Pontos de recomendações - Trabalhista

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos pontos de recomendações que houvesse a necessidade de destaque.

## 6. Pontos de recomendações - Orçamentário

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos pontos de recomendações que houvesse a necessidade de destaque.

## 7. Pontos de recomendações - Administrativo

---

### 7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

#### Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu capítulo VI:

*“Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização.”*

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

*“A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.”*

No item 10, que:

*“A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”*

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado:

*“Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ócios, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:*

- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;*
- (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;*
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;*
- (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo.”*

## Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

**Comentários da Administração:** Confirmamos que na atualidade procedemos à depreciação dos bens móveis e imóveis do ativo do CAU/RN utilizando-se a normativa padrão estipulada no Manual de Procedimentos Contábeis do CAU. Logo, são adotados percentuais globais, não existindo um estudo detalhado sobre a aplicabilidade destes percentuais à realidade do CAU/RN. Dessa forma, procuraremos neste ano de 2020 realizar o estudo mais aprofundado solicitado pela BDO.

## 8. Pontos de recomendação - Tributário

---

### 8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)

#### Situação identificada

Atualmente o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

#### Recomendação

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

**Comentários da Administração:** Na realidade, o CNAE utilizado pelo CAU/RN no momento é o CNAE 84-11-6-00, referente à Administração Pública em Geral. O tema resta muito controverso ainda, então optamos por manter a vinculação ao CNAE antigo. Essa indefinição sobre o CNAE dos conselhos profissionais atinge toda a categoria, incorrendo em questionamentos quanto às alíquotas de recolhimento para apuração da guia da previdência social. O CAU/RN e o CAU/BR continuam acompanhando as discussões em âmbito do “Fórum de Conselhos Federais” para que possamos chegar numa solução junto aos órgãos de controle.

## 9. Pontos solucionados

---

### 9.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança (assunto recorrente)

#### Situação atual

Observamos que o Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU pode emitir vários boletos pelo mesmo motivo e tendo pagamento por um único boleto, deixando aberto os demais boletos.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

*“Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.”*

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que porventura não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, conseqüentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

#### Justificativa

Após a visita final referente ao findo em 31 de dezembro de 2019, verificamos a evolução do apontamento levantado, sendo assim, damos por encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.

## 9.2. Classificação de risco das contingências

### Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco. Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

### Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.